



Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE), com sede no Município de Treze Tílias.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
110ª Sessão de 20/11/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE) é uma entidade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, desportivo, bem como de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, sobretudo mental, em seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Entidade usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.



Deputado Ricardo Guidi